



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente propositura que modificam dispositivos contido na Lei n° 6.064, de 04 de novembro de 2003, que "dispõe sobre o funcionamento e instalação de bancas de jornais e revistas no município".

Houve a apresentação do Veto Total n° 02 ao Projeto de Lei n° 121/2023, de autoria do Prefeito Municipal, em 06/11/2023, sob a alegação de que se estabeleceu "regras para o uso e ocupação de áreas públicas para fins de exercício de atividade econômica, mediante permissão de uso", o que, em princípio, fere o princípio da separação de poderes e da reserva da administração.

Todavia, houve consenso na apresentação da proposta contida no corpo desta propositura, a qual ampliam o rol de produtos a serem comercializados, tais como salgados e outros produtos alimentícios prontos não disciplinados nesta lei, obedecidas as normas sanitárias, sendo vedada a preparação no local; e artesanatos, bijuterias, recarga de toners e cartuchos, bem como serviços de chaveiro, fotocópias e outras prestações de serviço em geral, assim consideradas aquelas de interesse público.

As mudanças pretendidas são pertinentes e atendem reivindicações dos permissionários das referidas bancas de jornais e revistas que atualmente, em nosso município, comercializam produtos ainda não contemplados na lei vigente. Está-se acrescentando outros produtos, que por questões de conveniência e de oportunidade do Poder Público, **não há óbices no acréscimo de outros produtos que a Administração Pública tem demonstrado aceite, no âmbito do art. 15 tais como**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



comercialização de salgados, e outros produtos alimentícios prontos não disciplinados nesta lei, obedecidas as normas sanitárias, sendo vedada a preparação no local; bem como artesanatos, bijuterias, recarga de toners e cartuchos, bem como serviços de chaveiro, fotocópias e outras prestações de serviço em geral, assim consideradas aquelas de interesse público.

Dessa maneira, diante da relevância da propositura e alcance social, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares:

PROJETO DE LEI N° /2023

Modificam dispositivos contidos na Lei n° 6.064, de 04 de novembro de 2003.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1° Ficam acrescentados as alíneas "e" e "f" ao inciso II do art. 15 da Lei n° 6.064, de 04 de novembro de 2003, as quais passam a vigorarem com as seguintes redações:

"art. 15.....

.....

II.....

.....

e) salgados e outros produtos alimentícios prontos não disciplinados nesta lei, obedecidas as normas sanitárias, sendo vedada a preparação no local; **(NR)**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



f) artesanatos, bijuterias, recarga de toners e cartuchos, bem como serviços de chaveiro, fotocópias e outras prestações de serviço em geral, assim consideradas aquelas de interesse público". **(NR)**

Art. 2º As despesas com a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,

Em 06 de novembro de 2023.

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

José Barbosa da Silva
Vereador

Marcelo Tidy
Vereador

Carlinho Petrópolis Farmácia
Vereador